| PROJETO | DD | TOT |
|---------|-----|-----|
| FRUUDIU | Dr. | 4 |

N° 272/2010 Lel N° 9282

AUTÓGRAFO Nº 251 10

ANNUMICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

| Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR | | | |
|---|--|--|--|
| Assunto: Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de | | | |
| caminhada do Município e dá outras providências. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



No

PROJETO DE LEI Nº __272 /2010

Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1°. Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2°. Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 11 de junho de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR





No

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tornaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A campanha, Nobres Colegas, poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S, 11 de junho de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR VEREADOR



Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente

Recesi em 18/6/10

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 272/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que "Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências".

Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição de pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva (art. 1°); a campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada (art. 1°, parágrafo único); para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras (art. 2°); cláusula de despesa (art. 3°); vigência da Lei (art. 4°).

O Projeto cria uma Campanha de Saúde nas pistas de caminhada e transfere as diretrizes para o Poder Executivo, tornando-se assim Constitucional, como demonstraremos a seguir:





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece como diretriz das ações e serviços públicos de saúde, prioridade para as ações preventivas, dispondo:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (g.n.)

I - (...)

II- <u>atendimento integral, com prioridade para as</u> <u>atividades preventivas,</u> sem prejuízo dos serviços assistenciais.(g.n.)

A LOM, por seu turno, preceitua:

"Art. 4º Compete ao Município:

I-(...)

 VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

1 – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

 a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)





Estado de São Paulo ·

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito

do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar

as ações e os serviços de saúde:

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede, regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...) II - integralidade na prestação das ações de saúde;

III- direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade. (g.n.)

Toda proposição que extrapole a estruturação da SES, primeiramente contrariará o comando do Art. 38, IV, da LOM; em face de tal ilegalidade, o PL será inconstitucional, por ferir o princípio da legalidade, disposto no art. 37, da CF. No art. 1º do PL o rol de ações na esfera da saúde é exemplificativo, devendo a SES disciplinar a efetivação da Campanha de prevenção em todos os seus aspectos, inclusive através de parcerias, conforme disciplinado no art. 2º.

Face à competência concorrente para legislar em matéria de saúde, respeitando-se o art. 84, IV e, pelo princípio da simetria, o art. 38, IV da LOM, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo as funções de organizar, superintender e dirigir os serviços públicos, entendemos que a criação de um programa







Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de governo cujas diretrizes sejam estabelecidas pela Secretaria respectiva, não encontra óbice em nosso Direito Positivo.

Portanto, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica





Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Junior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de julho de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 272/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do município e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir campanha permanente de saúde a ser realizada durante os finais de semana junto às pistas de caminhada do Município, de forma a viabilizar a realização de exames de natureza preventiva, tais como a medição da pressão arterial, diabetes, entre outros.

Sobre a matéria (saúde) destacamos da Lei Orgânica do Município os seguintes dispositivos:

> "Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

> "Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

> III- acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

> "Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

> III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;"







Estado de São Paulo

No

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do município e a sua iniciativa é concorrente (art. 33, I, "a" da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.

ANSELMO JOHN NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro







Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de julho de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro







Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 272/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2010.

CARLOS CEZAR DÁ SNEVÁ

Preșidente

IRINEU DONIZETI DE POLEDO

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro



-12V

| | 1.8 DISCUSSÃO APROVADO A REJEITADO EM 10 / 08 / 2010 PRESIDENTE | 50 48/2010 |
|-----|--|--------------|
| · - | 2.a DISCUSSÃO APROVADO ☑ REJEITADO □ EM 12 / 09 / 2010 PRESIDENTE | 60 49 Jus 10 |



Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

N° 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor DOUTOR VITOR LIPPI Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Marli./





Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 251/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2010

Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 272/2010 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE AGOSTO DE 2010 / № 1.436 FOLHA 01 DE 01

LEI N° 9.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2010 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

> > MILTON RIBEIRO PALMA Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficias, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficias

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências. A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tomaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A campanha, Nobres Colegas, ,poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei. S/S., 11 de junho de 2010.

> MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Vereador

LEI Nº 9.282, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Institui campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 272/2010 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município de Sorocaba, consistente na elaboração de medição da pressão arterial, exames de diabetes e outros de natureza preventiva.

Parágrafo único. A campanha será realizada, inicialmente, nos finais de semana, alternando-se os locais onde há pistas de caminhada.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não governamentais, instituições de ensino, entre outras.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

2

Lei nº 9.282, de 17/8/2010 - fls. 2.

RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

MILTON RIBEIRO PALMA Secretario da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficias, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Bocumentos e Atos Oficias

Lei nº 9.282, de 17/8/2010 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de instituir campanha permanente de saúde junto às pistas de caminhada do Município e dá outras providências.

A implantação de pistas de caminhada em nossa cidade veio incentivar a prática de atividades físicas de forma rotineira entre os jovens e idosos em nosso Município, hábito este saudável e que intensifica a prevenção de doenças.

Desta forma, as pistas de caminhada tomaram-se locais de concentração de pessoas dispostas a levar uma vida mais saudável, adquirindo hábitos que melhorem cada vez mais a sua qualidade de vida. Para tanto, também é imprescindível que as pessoas tenham conhecimento de suas condições físicas de saúde, o que proporcionará os devidos cuidados.

Assim, o presente Projeto, ao instituir a campanha permanente de saúde naqueles locais, levará as pessoas ao conhecimento de problemas básicos de saúde como a pressão arterial e o diabetes, num trabalho preventivo que resultará na melhora da qualidade de vida de nossos munícipes.

A campanha, Nobres Colegas, "poderá ser desenvolvida pela Prefeitura em parceria com entidades ou instituições, a exemplo dos alunos de nossas faculdades nas áreas de saúde.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dessa Casa no sentido de ser aprovado o presente Projeto de Lei.

S/S., 11 de junho de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Vereador